

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14/03/78

PROC. N.º 14/78

JUIZ DO TRABALHO: [Assinatura]

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, autuo a presente reclamação, apresentada por [Assinatura] contra [Assinatura].

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

OBJETO: [Assinatura]

EM PAUTA PARA O DIA 14/03/78 13.00 h.
Em 26/10/78
Diretor de Secretaria

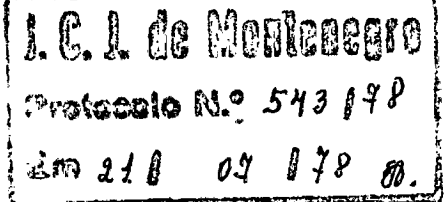
EM PAUTA PARA O DIA 14/03/78 13.00 h.
14/03/78
Diretor de Secretaria

2
A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JURANDIR SOARES DOS SANTOS

Reclamada : Construtora BUSATO Ltda.



JURANDIR SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, residente e domicílio do nesta cidade, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório site na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., proferir Ação Trabalhista contra Construtora BUSATO Ltda, sita na Avenida Bagé, nº 1016, em Porto Alegre, pelos fatos que passa a expor:

1- Que foi admitido pela Reclamada, para trabalhar na Área de III Pólo Petroquímico, em data de 12 de outubro de 1977.

2- Que optou pelo FGTS na data da admissão.

3- Que percebia G\$ 12,10 por hora sendo seu pagamento efetuado mensalmente, não estando anotada em sua CTPS tal importância.

4- Que seu horário de trabalho era, até março de 1978 das 6 horas às 19 horas, com revezamentos semanais, na função de operador.

5- Que, a partir de março do corrente ano, passou a mecânico, com horário das 6 horas às 22 horas, 24 horas ou mesmo até às 5 horas, pois o Reclamante não poderia deixar o local de trabalho sem consertar as máquinas, com que os operadores iniciariam seu serviço no dia seguinte, não estando conformes as horas extras percebidas (72,30 horas, em média mensalmente), com as anotações do apontador.

6- Que jamais percebeu adicional noturno referente ao trabalho realizado à noite.

7- Que, como mecânico, geralmente não fazia o intervalo mínimo estabelecido em lei, para as refeições, parando apenas 10 ou 15 minutos para as mesmas.

8- Que há outros mecânicos da Reclamada, entre os quais um de apelido "Ferrugem" ou "Mazzola", que embora realizando os mesmos serviços que o Reclamante, percebia salário mais elevado que este.

9- Que o Autor não percebeu os salários referentes ao trabalho realizado de 25 de junho de 1978 a 06 de julho de 1978.

10-Que, por ocasião da sua despedida, em 06 de julho de 1978, não percebeu férias proporcionais, 13º salário e aviso prévio a que fez jus.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1-Salários ref. 12 dias (25/06/78 a 06/07/78) Cr\$1.161,60
- 2-Complementação de horas extras impagas.....a calcular
- 3-Horas extras ref. ao intervalo para repouso e alimentação (45 minutos por dia).....Cr\$1.103,76
- 4-Aviso prévio (30 dias).....Cr\$2.904,00
- 5-13º salário proporc. ref. 78 (7/12).....Cr\$1.694,00
- 6- Férias proporcionais (10/12).....Cr\$2.420,00
- 7-Adicional noturnoa calcular
- 8-Inclusão das horas extras nas parcelas acima postuladas.....a calcular
- 9-Equiparação salarial (abril a julho de 1978) ref. a:
 - saláriosa calcular
 - Horas extrasa calcular
 - Férias proporcionais (10/12).....a calcular
 - 13º salário proporcionala calcular
- 10-Juros e correção monetária6a calcular
- S U B T O T A LCr\$9.283,36

Requer se digno V. Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, perícias, exames, ouvida das testemunhas abaixo arroladas, e demais provas que forem necessárias.

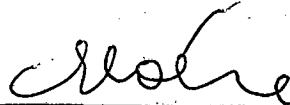
Espera o Autor que seja a presente ação

4
ER.

julgada precedente, e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento do pedido, requerendo, ainda, seja a mesma condenada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

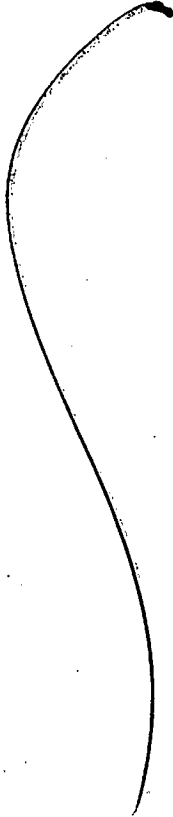
Espera deferimento.

Montenegro, 19 de julho de 1978.



Elod de A. Peretra Pinto
CPF 156.291.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10959243124

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1-CLODIR ÊNIO DE OLIVEIRA CRUZ - residente e domicilia-
do nesta cidade, na Rua do Matadeuro de Dihmer.
 - 2-JOÃO CARLOS RAUPP - empregado da Reclamada.
 - 3-"Ferrugem" ou "Mazzola"- paradigma do Reclamante, que
trabalha para a Reclamada.
- 

CERTIDÃO

Cartão que foi designado o dia 14 de agosto de 1978 às 13:00
horas para a realização da audiência; e que, nesta data, foi not. e rcte
através da Procuradoria do rcte. Exp. not a
rcta e a uma testemunha através do correio,
e exp. notificação a 1 (uma) testemunha
através do Sv. OC. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

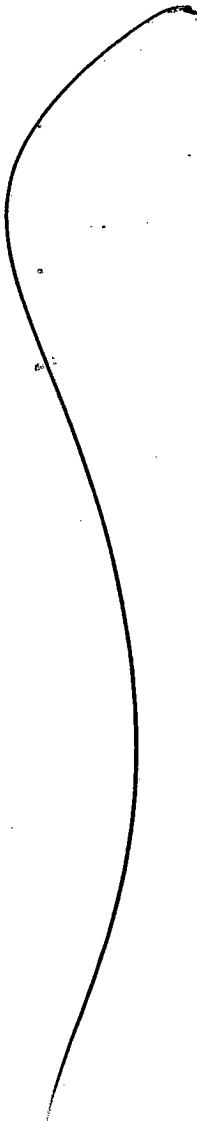
Proc. nº 35.126

Montenegro, 22 de Julho de 1978

RECEBI: _____

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JURANDIR SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50E59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62., nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Proferir Ação Trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, prestar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 11 de julho de 1978.

~~Carteira~~
KINDRA

Jurandir Soares Santos

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Jurandir Soares dos Santos</u>	
assinada(s) na presença de <u>Dois</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
Montenegro, 11. Jul 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 543/78

SR. **CONSTRUTORA BUSATO LTDA.**
Av. Bagé, nº 1016 - Porto Alegre
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **JURANDIR SOARES DOS SANTOS**
Reclamado **CONSTRUTORA BUSATO LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quatorze** (**14**) do mês de **agosto**, às **treze** (**13:00**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

o ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 21 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



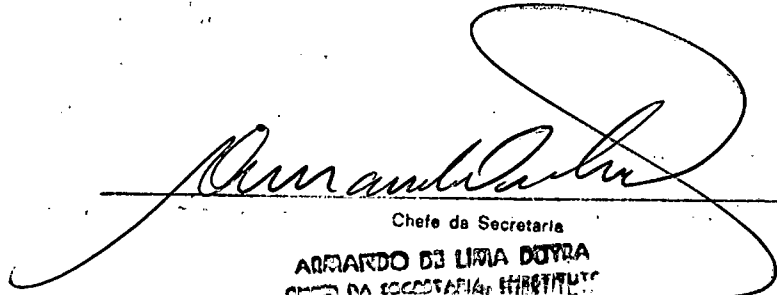
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 543/78

Pela presente, fica notificado **JOAO CARLOS RAUPP -A/C-CONSTRUTORA BUSATO**
domiciliado na **Av. Bagé, 1016 Porto Alegre (reclamada)** **LTDA.**
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às **13:00** horas do dia
14 de **agosto** de 19 **78**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **JURANDIR SOARES DOS SANTOS/CONSTRUTORA**
BUSATO LTDA. (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pelo reclamante.

Montenegro, 21 de **julho** de 19 **78**


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LINA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, ESTRETILO

JUNTADA

Faço juntada do =AR= abaixo
fls. 06, nesta data

Em 27 de julho de 1978

Armando de Liza Dutra
ARMANDO DE LIZA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário A CONSTRUTORA BUSATO LTDA.
Endereço Av. Bagé, nº 1016 - PORTO ALEGRE - RS.
Número do Registrado 35.126
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 24.07.78


RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

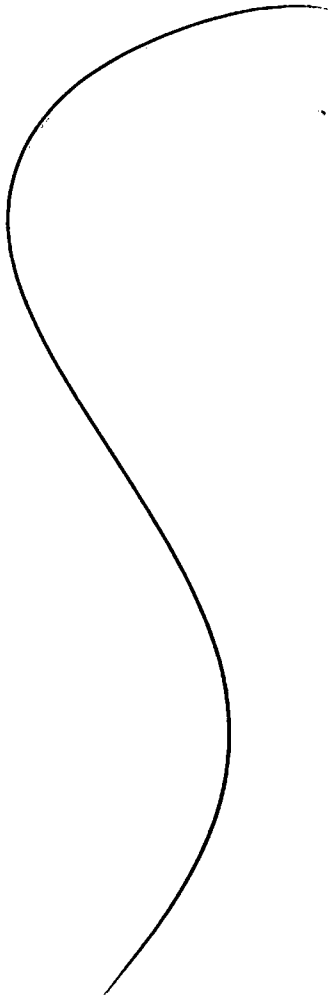
POA - 25-07-78
Local e data

Armando de Liza Dutra
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem



Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

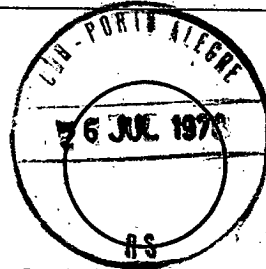
Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

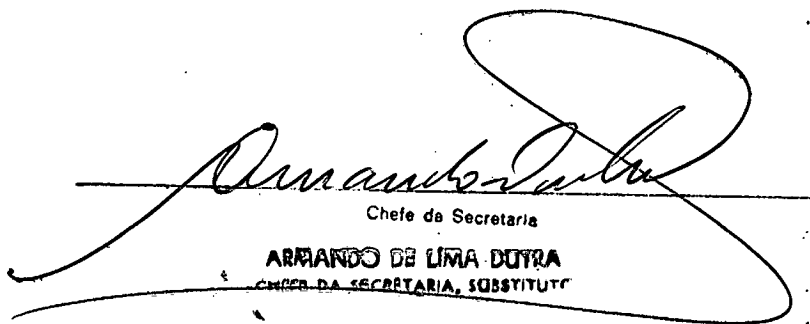
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº543/78

Pela presente, fica notificado CLODIR ÊNIO DE OLIVEIRA CRUZ
 domiciliado na Rua do Matadouro do Dihmer^(nome) Montenegro, para
(rua, número e local)
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:00 horas do dia
14 de agosto de 1978, à audiência relativa à recia
 mação apresentada por JURANDIR SOARES DOS SANTOS
(nome)
 _____, cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
 lada pelo reclamante.

Montenegro, 21 de julho de 1978



 Chefe da Secretaria
ARRIANDO DE LIMA DOYRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Clodir Ênio de Oliveira Cruz

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 04 pp, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a testemunha CLODIR ENIO DE OLIVEIRA CRUZ, tendo o mesmo assinado a original e recebido cópia ficando ci ciente.

Montenegro, 04 de julho de 1978.


João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata Pls. 9 e
doc. 10 e 11

Em 14 de agosto de 1978

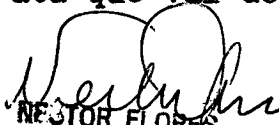

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

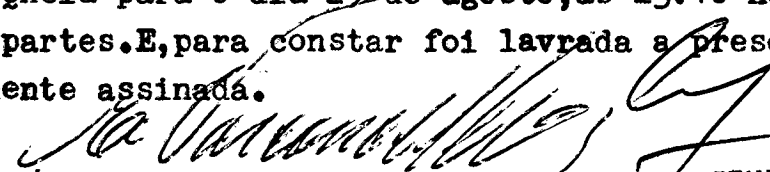


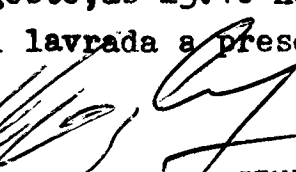
3/8

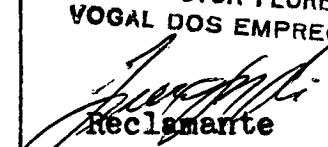
PROCESSO Nº 543/78


Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, e equiparação salarial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Ardonso Luiz Schein acompanhado do Dr. Marco Antonio de Avila, com credencial juntada aos autos. Dada a palavra a procuradora do reclamante, a pedido da mesma, por ela foi dito que as suas testemunhas, não compareceram, sendo que somente uma foi notificada; que quer desistir da ouvida de Clodir e de João Carlos Raupp, ressaltando o direito de ouvir três testemunhas, desde já requerendo que seja dado o prazo de 48 horas para apresentar os nomes e endereços das mesmas; Pela reclamada foi pedida a notificação de uma testemunha de nome João Carlos Raupp, empregado da reclamada, em atividade no Polo Petroquímico. Os pedidos foram deferidos. Foi, a seguir suspensa a audiência para o dia 29 de agosto, às 13:40 horas. Ficando ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

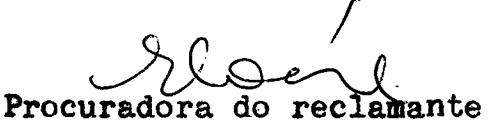

 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS



 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

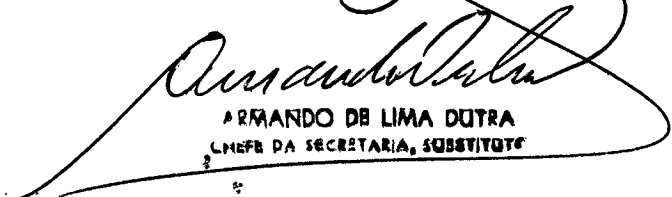

 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES


 Reclamante


 Reclamada


 Procuradora do reclamante


 Procurador da reclamada


 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10/10

CARTA DE PREPOSTO

CONSTRUTORA BUSATO LTDA., estabelecida em Porto Alegre-RS, à avenida Bagé, 1016, através do Sr. CARLOS ALBINO MIONI BUSATO, Socio-Diretor, credencia o seu funcionario Sr. ARDONSO LUIZ SCHEIN, como preposto para representa-la perante a Junta de Conciliação de Montenegro-RS, Processo que move o Sr. JURANDIR SOARES DOS SANTOS.

Porto Alegre, 11 de agosto de 1978.-

CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

Carlos Albino Mioni Busato



11/85

P R O C U R A Ç Ã O
=====

OUTORGANTE: CONSTRUTORA BUSATO LTDA., com sede em Porto Alegre, à avenida Bagé, nº 1016, CGC nº 92.755.701/0001-59.

OUTORGADO: MARCO ANDONIO DE AVILA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob nº 7.707, com escritório profissional à avenida Borges de Medeiros, nº 1.555, 16º andar.

P O D E R E S: Para o fim especial de representar a Outorgante perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move JURANDIR SOARES DOS SANTOS, podendo para tanto, dito Procurador, usar dos poderes contidos nas Cláusulas "ad" e "extra judicia", mais os especiais de concordar, discordar, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, em fim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Porto Alegre, 11 de agosto de 1978.-



CONSTRUTORA BUSATO LTDA.
Carlos Avila

O.º TRIBUNAL TRABALHISTA

CONSTRUTORA BUSATO LTDA.
POR SEU SÓCIO: CARLOS AVILA
GINO NIONI BUSATO -

11 AGO 1978

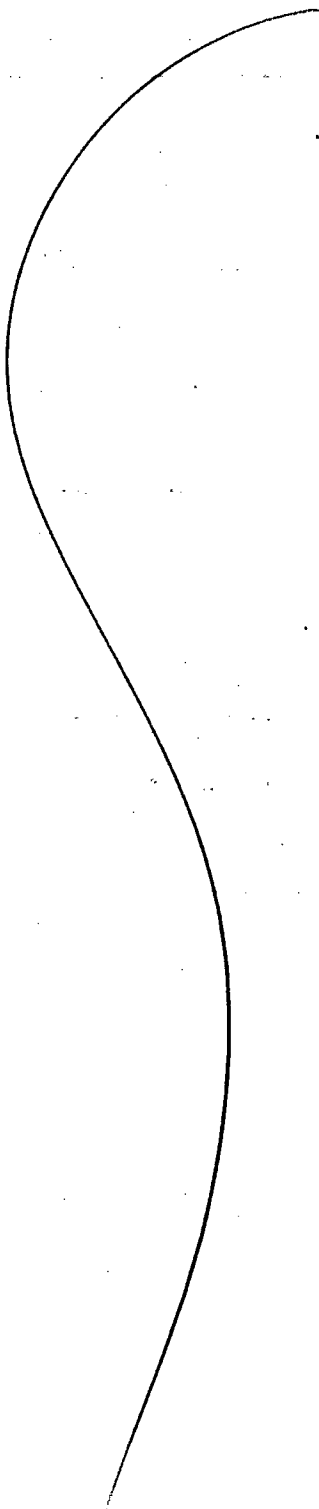


JUNTADA

Faço juntada em nome do pe-
trônio que segue.

Em 16 de 08 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12.
A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JURANDIR SOARES DOS SANTOS
Reclamada : CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

João Carlos
Notificação de
17-8-78
M. Miran

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 410/78
Em 16/ 08 / 78

MÁRIO MIRAN
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JURANDIR SOARES DOS SANTOS, nos autos de processo Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA BUSATO LTDA, vem, respeitosa - mente, perante V. Exa., por sua procuradora que a esta subscreve, apresentar nome e endereço completos das testemunhas, a fim de serem notificadas.

Espera deferimento.

Montenegro, 16 de agosto de 1978.

Elod
Elod de A. Peretra Pinto
CPF 163.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

ROL DE TESTEMUNHAS:

OSVALDO IRANI BEHRENS, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Rui Barbosa, empregado da Reclamada.

NELSON DE SOUZA FIGUEIREDO, empregado da Reclamada.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foram expedidas notificações às

testemunhas p/ Sr. Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 18.08.18

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13
A.

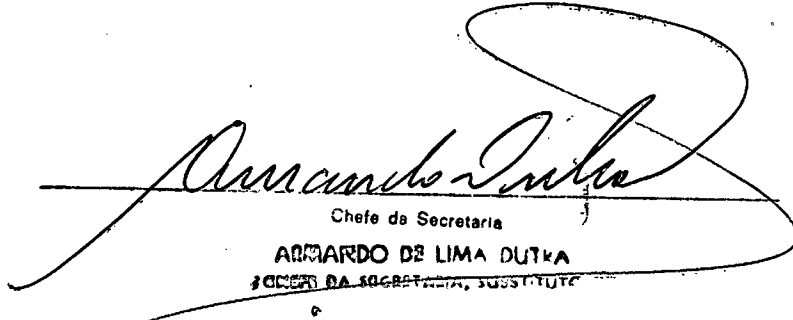


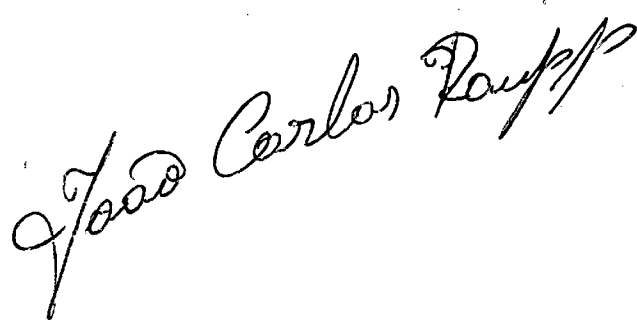
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº543/78 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado JOÃO CARLOS RAUFF
domiciliado na Construtora Busato Ltda-Pólo Petroquímico para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:40 horas do dia
29 de agosto de 19 78 à audiência relativa à recl
mação apresentada por JURANDIR SOARES DOS SANTOS
(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta; para depor como testemunha arro-
lada pela reclamada.

Montenegro 18 de agosto de 1978


Chefe da Secretaria
ARMARDO DE LIMA DUTRA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp, à tarde no canteiro de obras do Polo Petroquímico, sendo aí, notifiquei ao sr. JOÃO CARLOS RAUPP tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando o cliente.

Montenegro, 23. agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



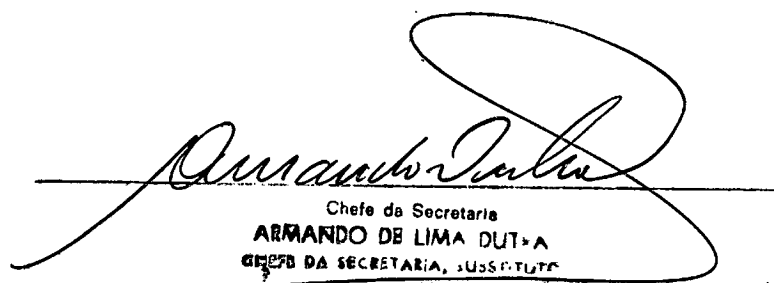
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 543/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado NELSON DE SOUZA FEGUEIREDO
 domiciliado na Construtora Busat Ltda. - Pólo Petroquímico, para
(rua, número e local)
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:40 horas do dia
29 de agosto de 19 78, à audiência relativa à recla-
 mação apresentada por Jurandir Soares dos Santos
(nome)
 _____, cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
 pelo reclamante.

Montenegro 18 de agosto de 1978


 Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nelson Souza Figueiredo

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp, à tarde no canteiro de obras do Polo Petroquímico, sendo aí, notifiquei ao sr. NELSON DE SOUZA FIDENDO o mesmo assinado a contrafe e recebido' o original ficando ciente.

Montenegro, 23. agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

15
ca.



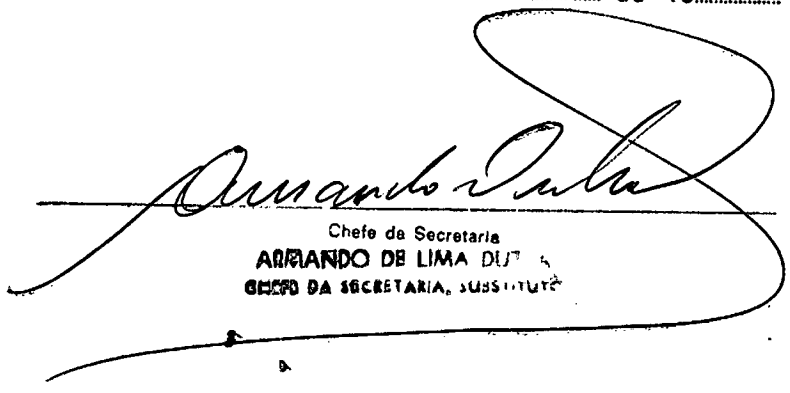
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 543/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado OSVALDO IRANI BEHRENS
domiciliado na V. Rui Barbosa ou Construtora Busato Ltda. - Polo Petroquímico
(rua, número e local) para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:40 horas do dia
29 de agosto de 1978, à audiência relativa à recla
mação apresentada por JURANDIR SOARES DOS SANTOS
(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pelo reclamante.

Montenegro 18 de agosto de 1978


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp, à tarde, no canteiro de obras do Polo Petroquímico, sendo aí, nos escritórios da Construtora Busato .. Ltda, fui informado pelo sr. Mauricio Silveira Junqueira, encarregado do setor pessoal, de que a testemunha Osvaldo Irani Behrens estava prestando serviços à empresa no município de Campo Bom. O sr. Mauricio Junqueira não recebeu a notificação obrigando-se a fornecer o endereço em Campo Bom na audiência. Deixo de cumprir pelo exposto.

Montenegro, 23 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 16

Em 29 de agosto de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



16/8

PROCESSO N.º 543/78.....

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno e equiparação salarial. Presentes as partes e seus procuradores. Pela procuradora do reclamante foi dito que requer que seja novamente notificada o paradigma, no endereço da reclamada de vez que não foi possível notificá-lo fora da empresa na ocasião. O pedido foi deferido. Foi a seguir, dito, foi requerido que fosse notificada a referida pessoa no local onde esta ela trabalhando, Em Campo Bom, rua Santos Dumont, 265, de vez que informou a reclamada, neste ato, estar a referida pessoa residindo neste local, digo, em Campo Bom. Pelo preposto da reclamada foi dito que se compromete a fazer chegar aos mãos da testemunha a notificação, mediante recibo da mesma. Com a concordância da procuradora do reclamante, pelo Sr. Presidente foi determinado que seja efetuada a notificação por intermédio do preposto da reclamada. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de setembro de 1978, às 13:00 horas, para nova audiência. Ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jurandir Soares dos Santos
Reclamante

Armando de Lima Dutra
Reclamada

Procuradora do Reclamante
Procuradora do reclamante

Procurador da Reclamada
Procurador da reclamada

quatorze e vinte e cinco

PROCURADOR GERAL

O presente ato que vai devidamente assinado.
 na nova audiência. Ciente as partes. E, para constar foi lavada
 o termo designado o dia 14 de setembro de 1978, às 13:00 horas,
 do preposto da reclamada. Foi a seguir suspensa a audiência,
 foi determinado que seja efetuada a notificação por intermédio
 concordância da procuradora da reclamante, pelo Sr. [nome],
 da reclamada a notificação, mediante recibo da mesma. Com a
 reclamada foi dito que se compromete a fazer chegar aos mãos
 nos residência neste local, digo, em Campo Bom, pelo preposto da
 de vez que informou a estar a referida pessoa em [nome]
 onde esta ela trabalha, em Santa Cruz, Santa Cruz, Santa Cruz,
 foi requerido que fosse notificada a referida pessoa no local,
 empresa na ocasião. O preposto da reclamada, foi a seguir, dito,
 as reclamações. Foi a seguir determinado que seja efetuada a
 requerer que seja novamente notificado o paradigma no endereço,
 seus procuradores. Pela procuradora da reclamante foi dito que
 em [nome] presentes as partes e
 nesta data
 DOU FE. Montenegro, 1978

~~Por expedido ao paradigma~~
~~traga ao preposto da rede a ser deter.~~
 ameaça da rede

ARMANDO DE LIMA OLIVEIRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamada

Reclamante

Procurador da reclamada

Procuradora da reclamante



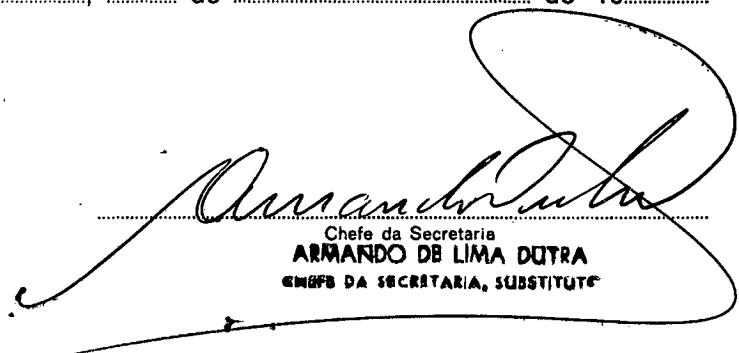
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. nº 543/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado OSVALDO IRANI BEHRENS
(nome)
domiciliado na Construtora Busato Ltda
(rua, número e local), para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, 1643
Montenegro, às 13:00 horas do dia 14 de setembro
de 1978, à audiência relativa à reclamação apresentada por JURANDIR SOARES DOS
SANTOS contra CONSTRUTORA BUSATO LTDA, cujo nome consta do processo
(nome)
~~existente na Secretaria da aludida Junta,~~ a fim de depor como testemunha arro-
lada no processo, pelo reclamante.

Montenegro, 29 de agosto de 19 78


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

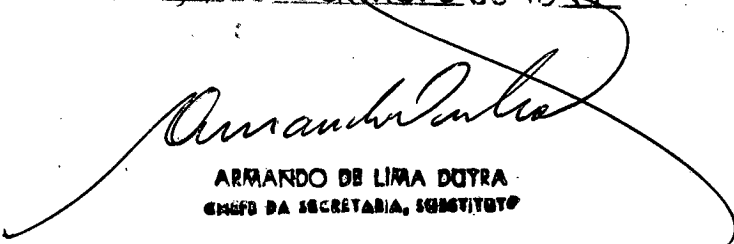
Recebi as demais cópias
Em 29/08/78

 H. Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 18
e 19 e doc. fls 20 a 31.

Em 14 de setembro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



180
83

PROCESSO N543/78.....

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil
setenta e oito, às treze horas,
noventa e oito, às treze horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M; VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA', reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, equiparação salarial. Presentes as partes e procuradores.

DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. **Proposta a conciliação:** não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de seis documentos. Pela procuradora do reclamante foi pedido a juntada de uma folha contendo 10 documentos. Os pedidos foram deferidos. **DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:** que não houve desentendimento com o empregado da reclamada de nome Paulino, com quem o depoente brigou; que o depoente só foi conhece-lo no estabelecimento da reclamada; que ao sair do serviço, juntamente com outros empregados da reclamada, no caminhão que os levava para o acampamento o depoente levava consigo um ferrinho para fazer o cabo do macaco de um fusca; que na caminhão começaram de brincadeira entre os colegas e o depoente sem maldade e sem intenção de ferir bateu com ferro na cabeça do referido Paulino; que aí houve uma discussão entre o depoente e o Paulino, eis que este não gostou da brincadeira; que no dia seguinte ao chegar no local de trabalho foi dito que ao depoente, que esperasse o engenheiro para conversar; que o Engenheiro só chegou na parte da tarde do referido dia, tendo dito para o depoente que embora ele fosse um bom empregado teriam que despacha-lô, e que ele fosse ao escritório da firma em Porto Alegre para receber a conta toda certa; que em Porto Alegre foi dito para o depoente que ele havia sido despedido por justa causa; que o depoente soube depois que Paulino pediu demissão da empresa e se afastou, motivado pela vergonha pelo fato ocorrido; Nada mais foi perguntado, digo, que o depoente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1983

trabalhava na reclamada com todas as máquinas pesadas; que desde inicio o depoente trabalhou nas referidas máquinas; que posteriormente a reclamada ficou com um número reduzido de mecânicos e falou ao depoente para ir trabalhar na oficina nos reparos das máquinas; que o depoente passou a fazer a - aquele serviço e foi ficando no trabalho da oficina. Nada mais. Pela procuradora do reclamante foi requerido que fosse ouvido por precatória o Sr. OSVALDO IRANI BEHRENS, o paradigma, de vez que reside ele, o qual trabalha na obra da reclamada, em Campo, digo, no distrito industrial de Campo Bom, rua Santos Dumont, 215. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi requerido que ficasse traslado a CTPS na folha correspondente ao contrato de trabalho com a mesma. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi dito que protesta pela juntada do documento de rescisão do contrato de trabalho do empregado Paulino. Foi, a seguir suspensa a audiência para se proceder a diligência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz M...
ANDRÉ LUIZ M...
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procuradora do rcte.

[Signature]
Procurador da rcd.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS

CONSTRUTORA BUSATO LTDA., com sede em Porto Alegre, à Av. Bagpe, 1016, inscrita no CGC sob nº 92.755.701/0001-59, por seu procurador abaixo firmado, conforme documento in - cluso, vem, respeitosamente, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move JURAN DIR. SOARES DOS SANTOS, dizer e requerer a V. Excia. o quanto segue:

1. Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 12/10/77, para trabalhar na área do III Polo Petroquímico do RS, na função de Operador de Máquinas, recebendo em pagamento a quantia atual de Cr\$ 12,10 por hora, optando, à data da admissão, pelo regime do FGTS.
2. Ocorre, que o mesmo, no dia 06 de julho pp., por condições ignoradas, agrediu, no ambiente de trabalho, a um colega, com uma barra de ferro, motivando discussão e luta corporal entre ambos. Que, tão logo verificou-se o ocorrido, foram ambos os empregados imediatamente afastados do serviço, ocasião em que o encarregado das obras, enviou memorando à sede da Reclamada, informando da demissão de ambos, por justa causa, conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente (doc.2). Desta forma, colocou-se à disposição dos demitidos as importâncias devidas, relativas ao período compreendido entre 25 de junho e 06 de julho de 1978. O empregado que fora agredido pelo Reclamante e participante da briga, entendeu e aceitou a penalidade que lhe foi imposta, recebendo as importâncias devidas por sua demissão por justa causa. O mesmo, no entanto, não ocorre com o ora Reclamante que, causador da briga e, conseqüentemente, da demissão de um colega, vem agora reclamar vantagens que em hipótese alguma lhes são devidas, fruto que são do seu próprio comportamento faltoso. É inegável, pois, a superveniência de justa causa, conforme fartamente se provará ao longo da instrução.
3. Que, a Reclamada efetivamente reconhece os direitos do Reclamante no tocante a dias trabalhados e horas extras e, como já o fizera anteriormente, coloca à disposição do mesmo tais parcelas.

Tem este, direito a receber um saldo de salários de 80 (oitenta) horas, no valor de Cr\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito cruzeiros) e ainda 47 (quarenta e sete) horas extras, no valor de Cr\$ 701,04 (setecentos e um cruzeiros e quatro centavos), o que perfaz, efetuados os descontos legais de previdência, a um total de Cr\$ 1.491,52 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

4. Que, não é verdade que o Reclamante tenha sido elevado durante o mês de março de 1978, para a categoria de mecânico da Reclamada. O que ocorreu efetivamente foi que este, desejoso de aprender a profissão de mecânico, pediu ao encarregado de obras para que este lhe deixasse trabalhar na oficina, nos dias que a máquina em que este trabalhava estivesse parada. Com a autorização do encarregado de obras, passou o reclamante a trabalhar na oficina, mas tão somente nos dias em que a máquina estivesse parada e também como mero aprendiz e auxiliar, pois era do seu desejo aprender aquela profissão. Portanto, não há que pretender agora equiparação salarial, pois o mesmo nunca foi mecânico, nem tão pouco exercia as mesmas funções que "Ferrugem". Tal fato é de fácil evidência, pois basta que V. Excia. examine a carteira profissional do Reclamante para constatar que o mesmo não registra antecedentes nesta função. Mesmo uma prova pericial que pode ser intentada, se assim entender V. Excia. poderia perfeitamente esclarecer a enorme diferença em aptidão técnica existente entre o Reclamante e o empregado de alcunha "Ferrugem", tomado como espelho por aquele e que realmente recebe salário de mecânico, pois esta é a sua profissão, e como tal foi reconhecido e admitido pela Reclamada. A julgar evidentemente por esta linha de raciocínio, chegaríamos ao absurdo de concluir que o Reclamante poderia mesmo requerer equiparação salarial ao chefe de oficina, que também exerce função de mecânico, mas que por sua melhor capacitação técnica, recebe salários mais elevados. Veja V. Excia. que de maneira alguma procedem tais alegações. Mesmo assim, a Reclamada admite a possibilidade de uma perícia técnica, que venha a elucidar caso a caso as aptidões do Reclamante e seu ex-colega "Ferrugem".
5. No tocante ao fato de que o Reclamante não fazia o intervalo estabelecido em lei para as refeições, a Reclamada esclarece que isto é um aspecto que diz respeito tão somente ao Reclamante, pois é dado o intervalo de 1 (uma) hora para que os empregados façam suas refeições. Se este não aproveitava este intervalo, tal fato é de sua inteira responsabilidade, pois, em momento algum, lhe foi ordenado que assim não o fizesse, uma vez que é sabida a obrigação legal de intervalo para as refeições, o que sempre foi rigorosamente obedecido pela Reclamada.
6. De outra parte, não procedem as alegações do Reclamante de que trabalhava na oficina às vezes 24 horas, ou mesmo até as 5 horas, pois esta permanecia fechada à noite, desde o término do expediente do dia. Portanto, não existe alegada tarefa noturna.
7. Que, todas as horas extras foram devidamente pagas ao Reclamante (exceção feita, evidentemente, às agora postas à sua disposição em audiência), confor

me controle mensal em planilhas, realizadas mês a mês, e cuja juntada aos autos ora se requer (doc.3). Ali se encontram todas as horas extras efetuadas pelo Reclamante, pagas igualmente com o acréscimo de 20 ou 25%, conforme o caso. Não há, por conseguinte, horas extras que não tenham sido pagas ao Reclamante, como lhe é de inteiro direito.

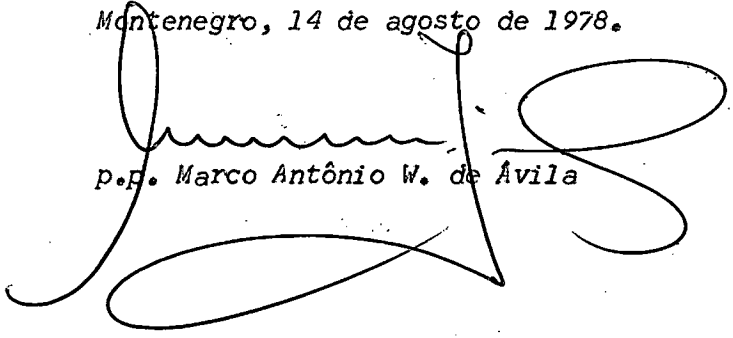
Assim sendo, veja V. Excia. a total insubsistência da presente reclamatória. A Reclamada reconhece e admite os direitos do Reclamante ao saldo de salários e horas extras do período compreendido entre 26 de junho e 06 de julho do corrente ano, conforme lhe é posto à disposição. Os direitos e vantagens que o mesmo teria a receber por uma demissão pura e simples, foram, no entanto, barradas por um ato de sua própria conduta e indisciplina que ensejou a motivada demissão por justa causa.

Espera, assim, seja julgada improcedente a presente reclamatória, como medida de inteira justiça, protestando a Reclamada provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive perícias e testemunhas, que abaixo arrola, mais o depoimento pessoal do Reclamante, o que desde já requer.

Termos em que

P. E. Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1978.


p.p. Marco Antônio W. de Ávila

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ CARLOS ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, operador de máquinas.
2. MILTON EVALDO SCHAFFHAUZER, brasileiro, casado, supervisor de manutenção.
3. JOÃO CARLOS RAUPP, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico.

238



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. nº 543/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado OSVALDO IRANI BEHRENS
(nome)

domiciliado na Construtora Busato Ltda
(rua, número e local), para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, 1643
Montenegro, às 13:00 horas do dia 14 de setembro

de 1978, à audiência relativa à reclamação apresentada por JURANDIR SOARES DOS
SANTOS contra CONSTRUTORA BUSATO LTDA
(nome)

~~existente no processo nº 543/78, a fim de depor como testemunha arro-~~
lada no processo, pelo reclamante.-

Montenegro 29 de agosto de 19 78

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

GARANTE EM 30/8/78

Osvaldo Irani Behrens

BELMIRO FLECK
TABELÃO E OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS NATURAIS
WALDIR FLECK
AJUDANTE SUBSTITUTO
SÉRGIO FLECK
OFICIAL AJUDANTE
CAMPO BOM - RS

Reconheço a(s) firma(s) identificadas
de Osvaldo Irani
Behrens

Das fô em testemunho de
da cidade

Campo Bom 30 de agosto de 1978

Ponto de Pessôal do Obra: III - Caixa de Imp. - Lúcio - C. Oper. 2ª Caixa
 Período de: 26-05-06 a 25-06-06

Nomes	Dias																									Obs:						
	26	27	28	29	30	31	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19		20	21	22	23	24	25
José Augusto Hel-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	248/
ffec	2	2	X	2	2	2	2	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	50/	
José Carlos Gom	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	45/	
Galves	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	248/	
José Antonio Saa-	2	2	X	1	1	1	1	X	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	52/	
res Sabriamho	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	38/	
Jurandir Soares das	5	X	X	1	5	5	5	3	X	3	5	3	5	3	X	1	5	5	5	4	3	X	X	4	4	4	4	3	X	X	120/	
Santos	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	248/	
João de Deus Saa-	2	2	X	1	1	1	1	X	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	48/	
Tos Games	X	X	X	2	2	2	2	X	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	36/	
João Vaz de Andra	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	248/	
de	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	48/	
José Manoel Borges	2	2	X	2	2	2	2	X	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	40/
de Carvalho	2	2	X	1	1	1	1	X	X	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	39/
João Pedro Gonçalves	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	248/
Filho	2	2	X	2	2	2	2	X	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	50/
Jorge Paulo Vargas	2	2	X	1	1	1	1	X	X	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	27/
de Moraes	2	2	X	1	1	1	1	X	X	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	248/
José Silveira Freitas	2	2	X	2	2	2	2	X	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	46/
Freitas	1	1	X	1	1	1	1	X	X	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	93/
José Carlos A.	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	248/
Freitas	2	2	X	2	2	2	2	X	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	52/
João Batista Motta	2	2	X	1	1	1	1	X	X	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28/
Motta	2	2	X	2	2	2	2	X	X	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	248/
	1	1	X	2	2	2	2	X	X	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	50/
	1	1	X	2	2	2	2	X	X	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	35/

JUNHO/78

27

A presente folha contém um documento

Data 06-07-78

De Maurício

Para Antônio Carlos

Emulo ponto e desconto do Sr. Jurandir Soares dos Santos, que foi demitido; motivo de briga, a caminho do acampamento.

Dia	horas
26-06	15.00
27-06	16.00
28-06	16.00
29-06	16.00
30-06	11.00
01-07	8.00
02-07	8.00
03-07	11.00
04-07	13.00
05-07	13.00
06-07	—

MOTIVO, BRIGA, O RECLAMANTE BATEU COM UMA BARRA DE FERRO NA CABEÇA DO COLEGA QUE FOI DEMITIDO NA MESMA SITUAÇÃO "JUSTA CAUSA"

JUB

[Handwritten signature]

Desconto de pensão

CR 44.00 (quarenta e quatro cruzeiros)

NS. 80.
SVF. 16.
SVF. 31.

[Handwritten signature]

POR FAVOR SOLICITA ME DEVOLVER ESTES DOCUMENTOS APÓS A AUDIÊNCIA OU AUDIÊNCIAS.

29/6

"Relação das horas de Jurandir Soares dos Santos"

MESES:	H. NORMAIS	H. EXTRAS 20%	H. EXTRAS 25%
Março/78	224	42	30
Abril/78	248	54	54
Maió/78	240	48	50
Junho/78	248	48	36
Julho/78	80	16	31



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 74.587 série 561
pertencente ao sr. JURANDIR SOARES DOS SANTOS
a qual continha a fls. 11 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: CONSTRUTORA BUSATO LTDA
Cidade: PORTO ALEGRE - RGS
Estado: RGS
Rua: Av. Bagé, nº 1016
Espécie do estabelecimento: TER. PAV. etc
Natureza do cargo: OPERADOR
Data da admissão: 12 de outubro de 1977
Data da saída: não consta
Remuneração: Cr\$ 8,50 (Oito cruzeiros e cinquenta centavos) por hora.
Assinatura do empregador: ilegível - Carimbo da empresa.

Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 14 de setembro de 1978

Jurandir Soares dos Santos
JURANDIR SOARES DOS SANTOS
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: *Moisés*
Reclamante

EMPREGADO

3)

Esta ficha contém dez documentos *fs*

N.º	NOME	SALÁRIO HORAS	NORMAL LEI/605 IMPORTE	HORAS	EXTRA IMPORTE	CÓD.	DIVERSOS IMPORTE	TOTAL
22	Jurandir S. Santos,	300	816,00	17 13	173,40 138,13			1.127,5
29	Jurandir S. Santos.	240	2.480,00	50 25	600,00 312,50			3.392,5
30	Jurandir S. Santos.	312	859,38					659,38
26	Jurandir Soares Santos.	240	2.490,00	49 30	588,00 375,00			3.363,00
42	Jurandir S. Santos.	240	2.728,00	44 31	580,90 426,25			3.735,15
48	Jurandir S. Santos.	280	2.592,00	54 25	712,80 343,75			3.608,55
51	Jurandir S. Santos.	240	2.464,00	42 30	554,40 412,50			3.430,90
42	Jurandir S. Santos.	240	3.000,80	54 54	734,08 810,75			4.601,63
48	Jurandir S. Santos.	240	2.904,00	48 50	696,96 756,00			4.356,96
43	Jurandir S. Santos.	240	3.000,80	48 36	696,96 544,68			4.242,48

ORTE	TOTAL 1.127,53	SAL-CONTRIB. 1.127,53	I.N.P.S. 90,20	ADIANAMENTOS 197,00	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 840,33	DATA 31/10/7
SOS IMPORTE	TOTAL 3.392,50	SAL-CONTRIB. 3.392,50	I.N.P.S. 271,40	ADIANAMENTOS 375,00	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 2.746,10	DATA 30/11/77
SOS IMPORTE	TOTAL 659,38	SAL-CONTRIB. 659,38	I.N.P.S. 47,48	ADIANAMENTOS	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 611,90	DATA 20/12/7
SOS IMPORTE	TOTAL 3.363,00	SAL-CONTRIB. 3.363,00	I.N.P.S. 269,04	ADIANAMENTOS 400,00	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 2.693,96	DATA 31/12/7
SOS IMPORTE	TOTAL 3.735,05	SAL-CONTRIB. 3.735,05	I.N.P.S. 298,80	ADIANAMENTOS 443,75	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 2.992,50	DATA 31/1/78
SOS IMPORTE	TOTAL 3.608,55	SAL-CONTRIB. 3.608,55	I.N.P.S. 288,68	ADIANAMENTOS 443,75	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 2.876,12	DATA 28/2/7
SOS IMPORTE	TOTAL 3.430,90	SAL-CONTRIB. 3.430,90	I.N.P.S. 274,47	ADIANAMENTOS 400,00	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 2.008,43	DATA 31/3/7
SOS IMPORTE	TOTAL 4.001,63	SAL-CONTRIB. 4.001,63	I.N.P.S. 30,00	ADIANAMENTOS 120,00	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 4.113,50	DATA 30/7/7
SOS IMPORTE	TOTAL 4.356,90	SAL-CONTRIB. 4.356,90	I.N.P.S. 348,55	ADIANAMENTOS 120,00	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 3.388,41	DATA 31/5/7
SOS IMPORTE	TOTAL 4.242,44	SAL-CONTRIB. 4.242,44	I.N.P.S. 339,40	ADIANAMENTOS 120,00	Cód. DIVERSOS IMPORTE	SAL-FAMILIA	LIQUIDO 3.783,04	DATA 30/7/7

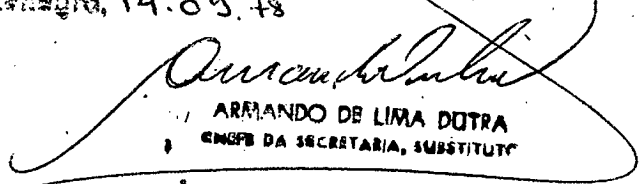
CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data

foi expedida carta Proratoria

Inquiritória pl. J.C.S. N. Hamburgo

DDU P.E. Secretaria, 14.09.78


ARRIANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 22/78

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro - RS.

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Novo Hamburgo - RS

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha OSVALDO IRANI BEHRENS, podendo ser notificado na obra da Construtora Busato Ltda., no distrito industrial de Campo Bom, rua Santos Dumont, 215 em Campo Bom, arrolada nos autos do processo nº 543/78, em que são partes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, indo em anexo cópia da inicial, ata de audiência e da contestação.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).
Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu *A* Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mário M. Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

JUNTADA

Em 25 de 09 de 1978

Em 25 de 09 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA JURISDITIVA

TELEGRAMA DE TEMPO
ECT
TELEGRAMA ECONOMIA E DINHEIRO
DE TEMPO E DINHEIRO
ECT

A*
18624 Z RSMG
18811 X RSNH
25/1615
ZCZC NHO105 00052 20
RSMG CO RSNH 032
NOVOHAMBURGO/RS 32 25 1555

*1670
Qualou*

374 -
25 SET 1978
MNO-DR-R

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO/RS

NR 55/78 DE 22/09/78 - REFERENCIA PRECATORIA NR 22/78, COMUNICAMOS FOI DESIGNADO DIA 19/10/78 AS 15,15 HORAS PARA REALIZACAO AUDIENCIA INQUIRICAÇÃO TESTEMUNHA OSVALDO IRANI BEHRENS.
TRIJUNTA NHAMBURGO

COL 55/78 22/78 19/10/78 15,15

J.C.I. de Montenegro
Protocolo N.º 4771/78
Em 25/09/78

*y. dos autos.
Notifiquem-se
25-9-78
B. Valenciellos*

MÁRIO MIRANDA V. B. SCHIFFLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NNNN
18811 X RSNH*
18624 Z RSMG

RAMA DITE PELO
E O SEU TELEGRAMA
ECT
FONEGRAMA DITE PELO
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foram expedidas notificações às partes,
p/ o of. just. e recada avia postal AR-35140
DOU FE Montenegro, 26.09.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA JURISDITIVA

MONTENEGRO

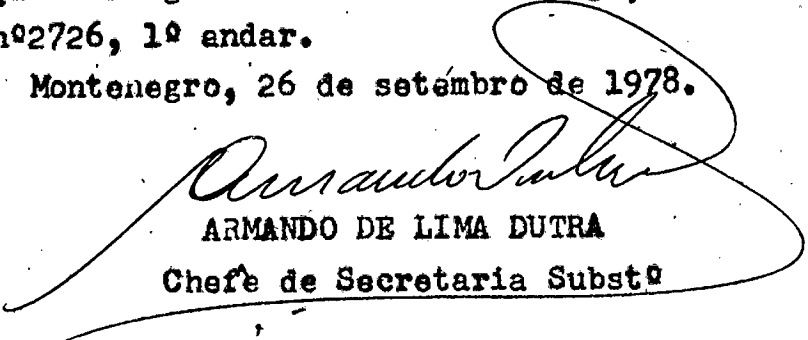
NOTIFICAÇÃO

CONSTRUTORA BUSATO LTDA.
Avenida Bagé, nº1016
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que na Carta Precatória Inquiritória, extraída dos autos do processo nº543/78, em que são partes Jurandir Soares dos Santos, reclamante e Construtora Busato Ltda., reclamada, foi designada audiência para o dia 19.10.78, às 15:15 horas, para inquirição da testemunha Osvaldo Irani Behrens.

A audiência será realizada na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, à rua Bento Gonçalves, nº2726, 1º andar.

Montenegro, 26 de setembro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

34
Ⓟ

MONTENEGRO

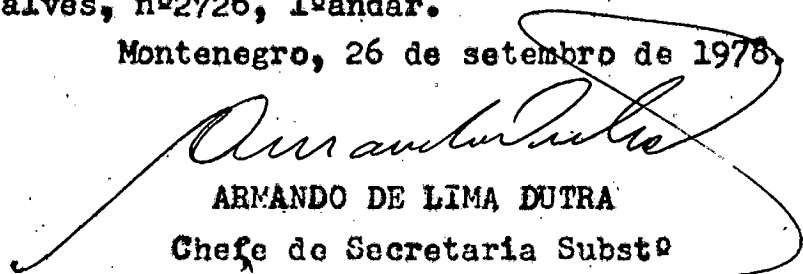
NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
JURANDIR SOARES DOS SANTOS
A/C Dra. Eloá de A.P. Pinto
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada que na Carta Precatória Inquiritória, extraída dos autos do processo nº 543/78, em que são partes Jurandir Soares dos Santos, reclamante e Construtora Busato Ltda., reclamada, foi designada audiência para o dia 19.10.78, às 15:15 horas, para inquirição da testemunha Osvaldo Irani Behrens.

A audiência será realizada na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, à rua Bento Gonçalves, nº 2726, 1º andar.

Montenegro, 26 de setembro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Ilmo

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13 h. no escritório da dra ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora e pessoa na qual notifiquei a JURANDIR SOARES DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 27 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

J **JUNTADA**

Faço juntada do = AR = abaixo,
nesta data.

Em 05 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário A. Construtora Basato Ltda.
Endereço Avenida Bagé, nº 1016 - PORTO ALEGRE - RS.
Número do Registrado 35.140
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 27.09.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

PAE 29-09-78

Local e data

Basato
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

A

JUNTADA

Faço juntada da Carta Preca-
tória que segue

Em 24 de outubro de 1978

Arraújo
ARRAÚJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI



36.

A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prot. 47/78
Proc. 543/78 -

Y. ...
24.10.78
- ...
MÁRIO MIRANDA VASCO GELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA nº 22/78

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS

DTPRECAD: Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo - RS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Secretaria desta Junta, autuo a presente carta precatória.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

PARTES: JURANDIR SCARES DOS SANTOS
CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 47/78

22, 09, 78 CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 22/78

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro RS.

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Novo Hamburgo -RS

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha OSVALDO IRANI BEHRENS, podendo ser notificado na obra da Construtora Busato Ltda., no distrito industrial de Campo Bom, rua Santos Dumont, 215 em Campo Bom, arrolada nos autos do processo nº 543/78, em que são partes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, indo em anexo cópia da inicial, ata de audiência e da contestação.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu *A* Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

38
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JURANDIR SOARES DOS SANTOS

Reclamada : Construtora BUSATO Ltda.

L. E. L. de Montenegro
Protocolo n.º 543 178
18 04 178 07.

JURANDIR SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra Construtora BUSATO Ltda, sita na Avenida Bagé, nº 1016, em Porto Alegre, pelos fatos que passa a expor:

1- Que foi admitido pela Reclamada, para trabalhar na Área de III Fêlo Petroquímico, em data de 12 de outubro de 1977.

2- Que optou pelo FGTS na data da admissão.

3- Que percebia Cr\$ 12,10 por hora sendo seu pagamento efetuado mensalmente, não estando anotada em sua CTPS tal importância.

4- Que seu horário de trabalho era, até março de 1978 das 6 horas às 19 horas, com revezamentos semanais, na função de operador.

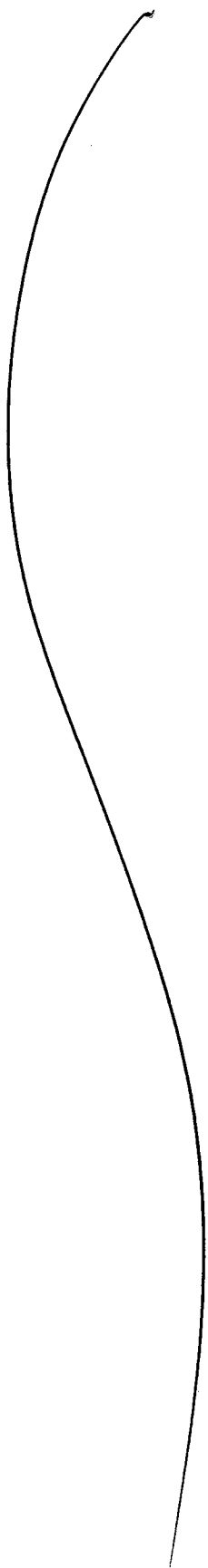
5- Que, a partir de março do corrente ano, passou a mecânico, com horário das 6 horas às 22 horas, 24 horas ou mesmo até às 5 horas, pois o Reclamante não poderia deixar o local de trabalho sem consertar as máquinas, com que os operadores iniciariam seu serviço no dia seguinte, não estando conformes as horas extras percebidas (72,30 horas, em média mensalmente), com as anotações do apontador.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
A UTE... é a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.

Montenegro (SC) 15 / 09 / 78.

Diretor(a) da Secretaria

ARRIANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



39.
A/K

6- Que jamais percebeu adicional noturno referente ao trabalho realizado à noite.

7- Que, como mecânico, geralmente não fazia o intervalo mínimo estabelecido em lei, para as refeições, parando apenas 10 ou 15 minutos para as mesmas.

8- Que há outros mecânicos da Reclamada, entre os quais um de apelido "Ferroagem" ou "Mazzola", que embora realizando os mesmos serviços que o Reclamante, percebia salário mais elevado que este.

9- Que o Autor não percebeu os salários referentes ao trabalho realizado de 25 de junho de 1978 a 06 de julho de 1978.

10- Que, por ocasião da sua despedida, em 06 de julho de 1978, não percebeu férias proporcionais, 13º salário e aviso prévio a que fez jus.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1- Salários ref. 12 dias (25/06/78 a 06/07/78) Cr\$1.161,60
- 2- Complementação de horas extras impagas.....a calcular
- 3- Horas extras ref. ao intervalo para repouso e alimentação (45 minutos por dia).....Cr\$1.103,76
- 4- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$2.904,00
- 5- 13º salário proporc. ref. 78 (7/12).....Cr\$1.694,00
- 6- Férias proporcionais (10/12).....Cr\$2.420,00
- 7- Adicional noturnoa calcular
- 8- Inclusão das horas extras nas parcelas acima postuladas.....a calcular
- 9- Equiparação salarial (abril a julho de 1978) ref. a:
 - saláriosa calcular
 - Horas extrasa calcular
 - Férias proporcionais (10/12).....a calcular
 - 13º salário proporcionala calcular
- 10- Juros e correção monetáriaa calcular
- S U B T O T A LCr\$9.283,36

Requer se digno V. Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, perícias, exames, ouvida das testemunhas abaixo arroladas, e demais provas que forem necessárias.

Espera o Autor que seja a presente ação

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
Montenegro (RG) 15 / 09 / 78
Diretor(a) da Secretaria
BERNARDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

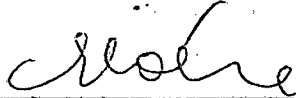


40
A. H.

julgada precedente, e, a final, cundenada a Reclamada ao pagamento do pedido; requerendo, ainda, seja a mesma condenada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

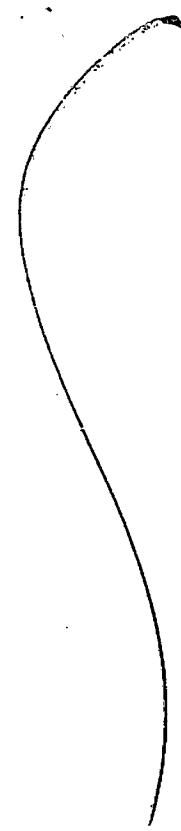
Espera deferimento.

Montenegro, 19 de julho de 1978.



Elói de A. Peretra Pinto
CPF 156.231.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

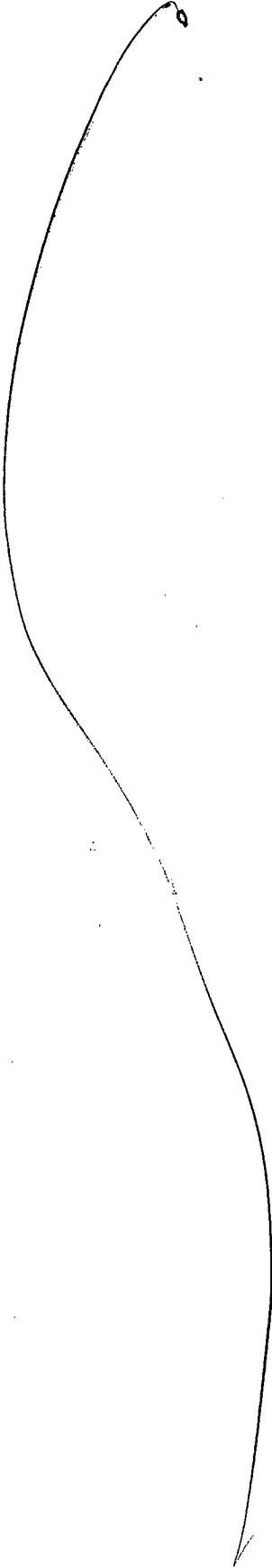
ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1-CLODIR ÊNIO DE OLIVEIRA CRUZ - residente e domicilia-
do nesta cidade, na Rua do Matadouro de Dihmer.
 - 2-JOÃO CARLOS RAUPP - empregado da Reclamada.
 - 3-"Ferrugem" ou "Mazzela"- paradigma do Reclamante, que
trabalha para a Reclamada.
- 

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.
Montenegro (no) *15* / *09* / *78*.

Diretor (e) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





41.110/83

PROCESSO Nº 43/78.....

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil
setenta e oito, às treze horas,
novecentos e

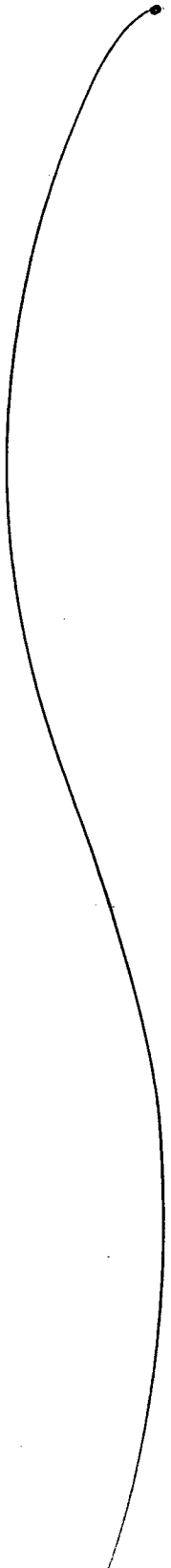
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M; VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, equiparação salarial. Presentes as partes e procuradores.

DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de seis documentos. Pela procuradora do reclamante foi pedido a juntada de uma folha contendo 10 documentos. Os pedidos foram deferidos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não houve desentendimento com o empregado da reclamada de nome Paulino, com quem o depoente brigou; que o depoente só foi conhece-lo no estabelecimento da reclamada; que ao sair do serviço, juntamente com outros empregados da reclamada, no caminhão que os levava para o acampamento o depoente levava consigo um ferrinho para fazer o cabo do macaco de um fusca; que na caminhão começaram de brincadeira entre os colegas e o depoente sem maldade e sem intenção de ferir bateu com ferro na cabeça do referido Paulino; que aí houve uma discussão entre o depoente e o Paulino, eis que este não gostou da brincadeira; que no dia seguinte ao chegar no local de trabalho foi dito que ao depoente, que esperasse o engenheiro para conversar; que o Engenheiro só chegou na parte da tarde do referido dia, tendo dito para o depoente que embora ele fosse um bom empregado teriam que despacha-lô, e que ele fosse ao escritório da firma em Porto Alegre para receber a conta toda certa; que em Porto Alegre foi dito para o depoente que ele havia sido despedido por justa causa; que o depoente soube depois que Paulino pediu demissão da empresa e se afastou, motivado pela vergonha pelo fato ocorrido; Nada mais foi perguntado, digo, que o depoente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
Martinho (no) *15 / 09 / 78.*
Diretor(a) do Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUFA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42
X 33

trabalhava na reclamada com todas as máquinas pesadas; que desde inicio o depoente trabalhou nas referidas máquinas; que posteriormente a reclamada ficou com um número reduzido de mecânicos e falou ao depoente para ir trabalhar na oficina nos reparos das máquinas; que o depoente passou a fazer aquele serviço e foi ficando no trabalho da oficina. Nada mais. Pela procuradora do reclamante foi requerido que fosse ouvido por precatória o Sr. OSVALDO IRANI BEHRENS, o paradigma, de vez que reside ele, o qual trabalha na obra da reclamada, em Campo, digo, no distrito industrial de Campo Bom, rua Santos Dumont, 215. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi requerido que ficasse traslado a CTPS na folha correspondente ao contrato de trabalho com a mesma. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi dito que protesta pela juntada do documento de rescisão do contrato de trabalho do empregado Paulino. Foi, a seguir suspensa a audiência para se proceder a diligência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Restor Flores
RESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz M...
ANDRÉ LUIZ M...
VOGAL DOS EMPRESÁRIOS

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procuradora do recte.

[Signature]
Procurador da recda.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

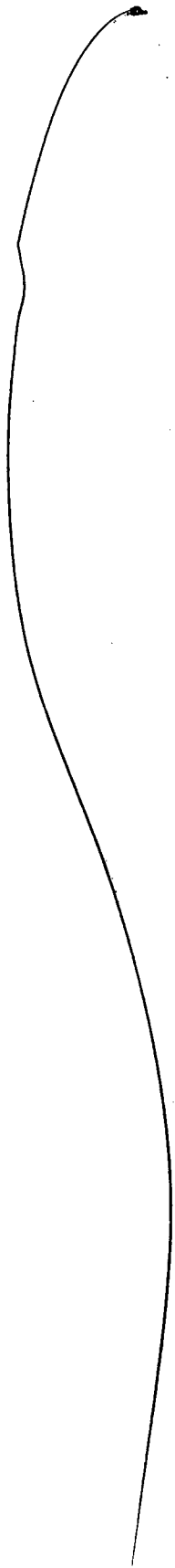
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.

Montenegro (72) 15 / 09 / 78

Director de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro/RS

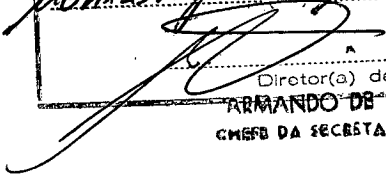
CONSTRUTORA BUSATO LTDA., com sede em Porto Alegre, à Av. Bagge, 1016, inscrita no CGC sob nº 92.755.701/0001-59, por seu procurador abaixo firmado, conforme documento incluso, vem, respeitosamente, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move JURANDIR SCARES DOS SANTOS, dizer e requerer a V. Excia. o quanto segue:

1. Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 12/10/77, para trabalhar na área do III Polo Petroquímico do RS, na função de Operador de Máquinas, recebendo em pagamento a quantia atual de Cr\$ 12,10 por hora, optando, à data da admissão, pelo regime do FGTS.
2. Ocorre, que o mesmo, no dia 06 de julho pp., por condições ignoradas, agrediu, no ambiente de trabalho, a um colega, com uma barra de ferro, motivando discussão e luta corporal entre ambos. Que, tão logo verificou-se o ocorrido, foram ambos os empregados imediatamente afastados do serviço, ocasião em que o encarregado das obras, enviou memorando à sede da Reclamada, informando da demissão de ambos, por justa causa, conforme preceitua a Legislação Trabalhista vigente (doc.2). Nesta forma, colocou-se à disposição dos demitidos as importâncias devidas, relativas ao período compreendido entre 25 de junho e 06 de julho de 1978. O empregado que fora agredido pelo Reclamante e participante da briga, entendeu e aceitou a penalidade que lhe foi imposta, recebendo as importâncias devidas por sua demissão por justa causa. O mesmo, no entanto, não ocorre com o ora Reclamante que, causador da briga e, conseqüentemente, da demissão de um colega, vem agora reclamar vantagens que em hipótese alguma lhes são devidas, fruto que são do seu próprio comportamento faltoso. É inegável, pois, a superveniência de justa causa, conforme fartamente se provará ao longo da instrução.
3. Que, a Reclamada efetivamente reconhece os direitos do Reclamante no tocante a férias trabalhadas e horas extras e, como já o fizera anteriormente, coloca à disposição do mesmo tais parcelas.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

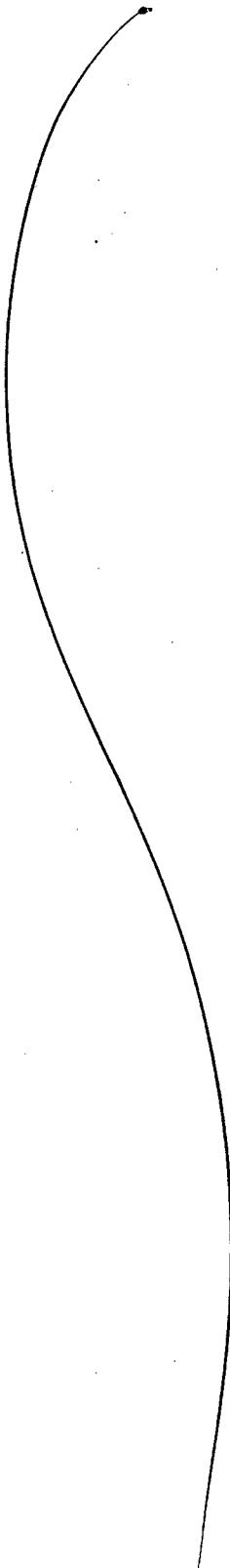
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.

Montenegro (n) 15 / 09 / 28



Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



44.
A

Tem este, direito a receber um saldo de salários de 80 (oitenta) horas, no valor de Cr\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito cruzeiros) e ainda 47 (quarenta e sete) horas extras, no valor de Cr\$ 701,04 (setecentos e um cruzeiros e quatro centavos), o que perfaz, efetuados os descontos legais de previdência, a um total de Cr\$ 1.491,52 (um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

4. Que, não é verdade que o Reclamante tenha sido elevado durante o mês de março de 1978, para a categoria de mecânico da Reclamada.

O que ocorreu efetivamente foi que este, desejoso de aprender a profissão de mecânico, pediu ao encarregado de obras para que este lhe deixasse trabalhar na oficina, nos dias que a máquina em que este trabalhava estivesse parada. Com a autorização do encarregado de obras, passou o reclamante a trabalhar na oficina, mas tão somente nos dias em que a máquina estivesse parada e também como mero aprendiz e auxiliar, pois era do seu desejo aprender aquela profissão.

Portanto, não há que pretender agora equiparação salarial, pois o mesmo nunca foi mecânico, nem tão pouco exercia as mesmas funções que "Ferrugem". Tal fato é de fácil evidência, pois basta que V. Excia. examine a carteira profissional do Reclamante para constatar que o mesmo não registra antecedentes nesta função.

Mesmo uma prova pericial que pode ser intentada, se assim entender V. Excia. poderia perfeitamente esclarecer a enorme diferença em aptidão técnica existente entre o Reclamante e o empregado de alcunha "Ferrugem", tomado como espelho por aquele e que realmente recebe salário de mecânico, pois esta é a sua profissão, e como tal foi reconhecido e admitido pela Reclamada. A julgar evidentemente por esta linha de raciocínio, chegaríamos ao absurdo de concluir que o Reclamante poderia mesmo requerer equiparação salarial ao chefe de oficina, que também exerce função de mecânico, mas que por sua melhor capacitação técnica, recebe salários mais elevados.

Veja V. Excia. que de maneira alguma procedem tais alegações. Mesmo assim, a Reclamada admite a possibilidade de uma perícia técnica, que venha a elucidar caso a caso as aptidões do Reclamante e seu ex-colega "Ferrugem".

5. No tocante ao fato de que o Reclamante não fazia o intervalo estabelecido em lei para as refeições, a Reclamada esclarece que isto é um aspecto que fiz respeito tão somente ao Reclamante, pois é dado o intervalo de 1 (uma) hora para que os empregados façam suas refeições.


Se este não aproveitava este intervalo, tal fato é de sua inteira responsabilidade, pois, em momento algum, lhe foi ordenado que assim não o fizesse, uma vez que é sabida a obrigação legal de intervalo para as refeições, o que sempre foi rigorosamente obedecido pela Reclamada.

6. De outra parte, não procedem as alegações do Reclamante de que trabalhava na oficina às vezes 24 horas, ou mesmo até as 5 horas, pois esta permanecia fechada à noite, desde o término do expediente do dia. Portanto, não existe a alegada tarefa noturna.

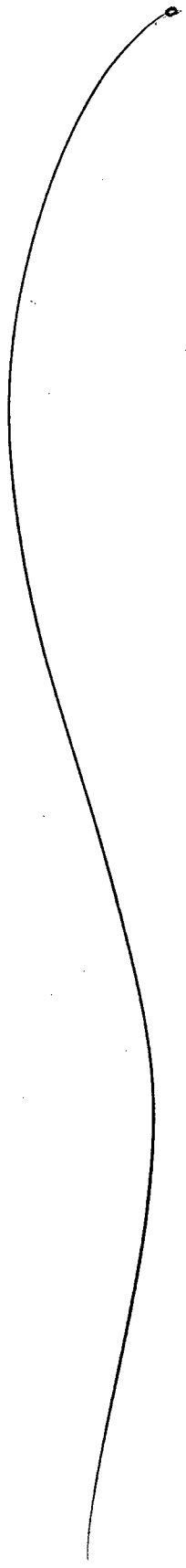
7. Que, todas as horas extras foram devidamente pagas ao Reclamante (exceção feita, evidentemente, às agora postas à sua disposição em audiência), confor-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original a qual conferi.

Montenegro (no) 15 / 09 / 28.



Director de Secretaria
~~ARMANDO DE LIMA DUTRA~~
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



me controle mensal em planilhas, realizadas mês a mês, e cuja juntada aos autos ora se requer (doc.2). Ali se encontram todas as horas extras efetuadas pelo Reclamante, pagas igualmente com o acréscimo de 20 ou 25%, conforme o caso. Não há, por conseguinte, horas extras que não tenham sido pagas ao Reclamante, como lhe é de inteiro direito.

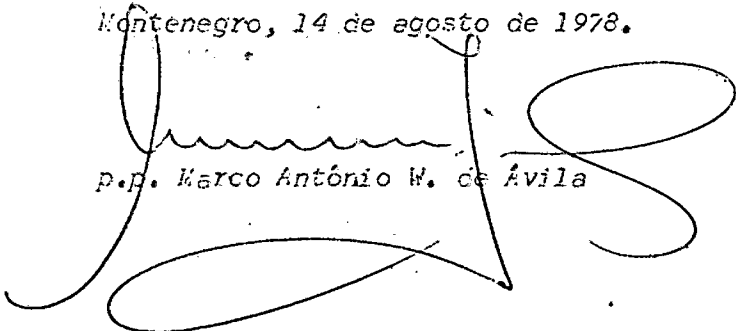
Assim sendo, veja V. Excia. a total insubsistência da presente reclamatória. A Reclamada reconhece e admite os direitos do Reclamante ao saldo de salários e horas extras do período compreendido entre 26 de junho e 06 de julho do corrente ano, conforme lhe é posto à disposição. Os direitos e vantagens que o mesmo teria a receber por uma demissão pura e simples, foram, no entanto, barradas por um ato de sua própria conduta e indisciplina que ensejou a motivada demissão por justa causa.

Espera, assim, seja julgada improcedente a presente reclamatória, como medida de inteira justiça, protestando a Reclamada provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive perícias e testemunhas, que abaixo arrola, mais o depoimento pessoal do Reclamante, o que desde já requer.

Termos em que

P. E. Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1978.


p.p. Marco Antônio W. de Ávila

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ CARLOS ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, operador de máquinas.
2. MILTON EVALDO SCHAFHAUZER, brasileiro, casado, supervisor de manutenção.
3. JOÃO CARLOS RAUPP, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a ... por ser uma
reprodução fiel ... a qual conferi.
Montenegro (no) 15/09/78.
Diretor(a) de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

da faz de Montenegro.

Em 22 de setembro de 1978

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de setembro de 1978

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Inclua-se em pauta. Notifique-se.

Em 22.10.78

Catharina Dalla Costa
CATHARINA DALLA COSTA
Juza de Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que designei o dia 19.10.78,
às 15,15 hrs. para a audiência
de julgamento da cert. Exp. not. através

Dou fé.

Em 22/09/1978

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

46
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prot. 47/78
Proc. 543/78

NOTIFICAÇÃO

SR. OSVALDO IRANI BEHRENS - Obra da Construtora Busato Ltda., rua Santos Dumont, 215 - CAMPO BOM

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JURANDIR SOARES DOS SANTOS

Reclamado CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Bento Gonçalves, nº 2726, no dia dezoito (19) do mês de outubro/78, às quinze e quinze (15,15), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, como testemunha arrolada nos autos do Proc. 543/78, da JCJ de Montenegro.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

A testemunha — será conduzida sob as penas da lei.-

Novo Hamburgo, 25 de setembro de 1978

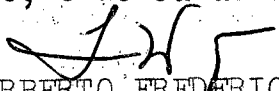
José Lourenço

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Jose Sanchez
encar.

CERTIDÃO. Certifico que deixei a notificação no escritório da firma Busato Ltda., com o encarregado do serviço de terraplanagem, tendo em vista que o empregado não se encontrava momentaneamente. O mesmo se prontificou a fazer chegar as mãos do destinatário a presente notificação.

N.Hamburgo, 6 de outubro de 1978.-



HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

47
A

presente folha contém um documento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TELEGRAMA

Endereço
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

N.º 55/78 de 22.09.78 - REFERÊNCIA PRECATÓRIA Nº 22/78, COMUNICAMOS FOI DESIGNADO DIA 19.10.78, AS 15,15 HORAS PARA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA INQUIRIÇÃO TESTEMUNHA OSVALDO IRANI BEHRENS. TRIJUNTA NHAMBURGO

CA
ECT - 34.50
FNT - 5.20
TOTAL 39.70

N.º 52



48.
A

PROCESSO Nº prot. 47/78

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 78, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante, e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, para a audiência de inquirição da testemunha OSVALDO IRANI BEHRENS.

Presença das partes: ausentes as partes. Presente a testemunha. A seguir, passou a Junta a inquirir a testemunha OSVALDO IRANI BEHRENS: brasileiro, casado, maior, mecânico, residente à rua Euclides da Cunha, 456, Montenegro. Desimpedido, prestou o compromisso de lei. PR: que conheceu o reclamante no ambiente de trabalho; que o depoente trabalha na empresa desde maio de 78, como mecânico de máquinas pesadas; que são máquinas que trabalham em terraplanagem; que essas funções consistem no geral em manutenção das respectivas máquinas; que quando o depoente foi admitido na empresa, o reclamante era operador de máquinas pesadas e que eles trabalharam juntos apenas um mês e meio, época, ou melhor, mas a época exata o depoente não sabe esclarecer; que sabe informar que o reclamante exercia as funções de mecânico, digo, de mecânico, quando folgava da parte de operador, mas que não sabe informar da qualificação do seu trabalho; que bem perto do reclamante era muito difícil trabalhar, por isso não sabe informar o trabalho dele como mecânico, sabendo apenas que era dentro do mesmo setor da parte mecânica; Pela testemunha foi dito que nada mais sabia, tendo sido encerrado o depoimento. Estando cumprida a presente precatória, determina-se a remessa da mesma à MM. JCCJ de Montenegro. Nada mais. Foi encerrada a presente ata.

Catharina Dalla Costa
CATHARINA DALLA COSTA
Juiz do Trabalho

Lauro Edimo Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Orlando Muller
ORLANDO MULLER
Vogal Empregados

Osvaldo Irani Behrens

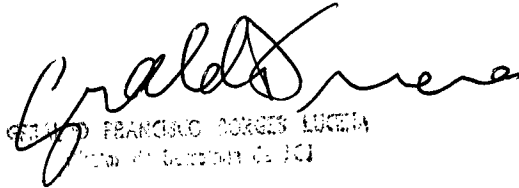
Geraldo B. Lucena
GERALDO B. LUCENA
Chefe de Secretária

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a MM JcJ de Montenegro

Em 20 de outubro de 1978


FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA DO JCI

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 24 / 10 / 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

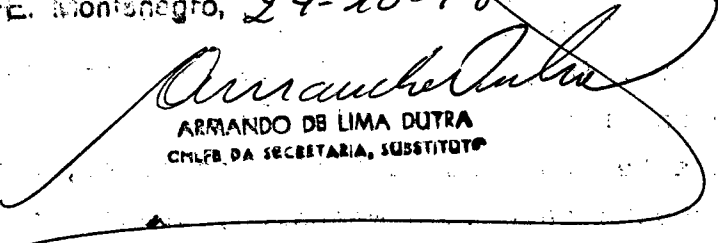
CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos

os fls. 38 a 45, em formim, impressos

me Proc. n. 2067.

DOU FE. Montenegro, 24-10-78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

a parte.

24-10-78

B. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de novembro de 1978 às 13:20 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificada procuradores do rete pessoalmente na Secretaria, e expedido notificação à trada plvia postal o AR nº 868250

para ciência de _____
O referido é verdade. E eu atesto.

Montenegro, 26 de outubro de 78

RECEBI elví
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.nº543/78

Re.te.:Jurandir Soares dos Santos

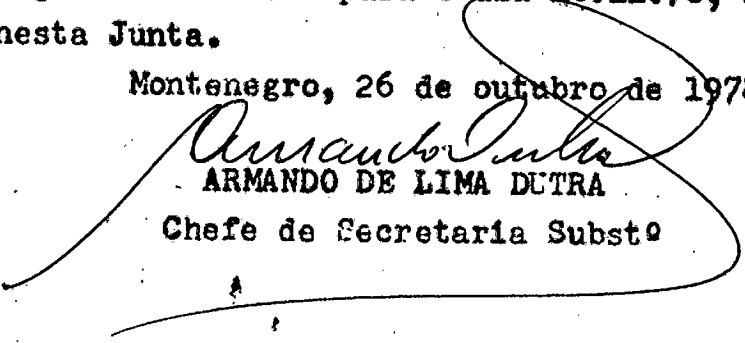
Reda.:Construtora Busato Ltda.

NOTIFICAÇÃO

À
CONSTRUTORA BUSATO LTDA.
Av. Bagé, 1016
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta J.C.J. o prosseguimento do feito no qual V.Sas. contendem com o reclamante Jurandir Soares dos Santos, tendo sido designada audiência para o dia 10.11.78, às 13:20 horas, nesta Junta.

Montenegro, 26 de outubro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

JUNTADA

Faço juntada do =AR= abaixo,
nesta data.

Em 09 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


Nome do destinatário CONSTRUTORA BUSATO LTDA.
Endereço Avenida Bagé, 1016-Porto Alegre-RS
Número do Registrado 268280
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 26.10.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

PAE 27-10-78
Local e data

Armando
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata As.
51 e doc. As 52

Em 09 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Cruz-1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

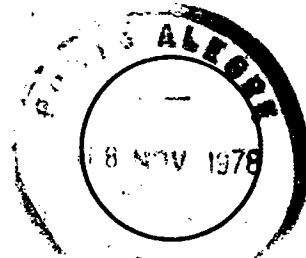
Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»



PROCESSO N°...543/78....

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante e CONSTRUTORA BU SATO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, equiparação salarial. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 2.500,00, em duas parcelas, a primeira neste ato de Cr\$ 1.500,00 e a segunda Cr\$ 1.000,00 no escritório da reclamada em Gravataí, rua São Luiz, Parada 66, no dia 14 de novembro de 1978, às , digo, a partir das 14:00 horas. Ocasão em que a reclamada fará entrega das guias AM para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título, decorrente do extinto contrato de trabalho, nada mais tendo a alegar. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 214,20, cabendo Cr\$ 107,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jurandir Soares dos Santos
Reclamante

Construtora Bu Sato Ltda
Reclamada

Procurador do rcte.
Procurador do rcte.

Procurador da reclama da
Procurador da reclama da



528

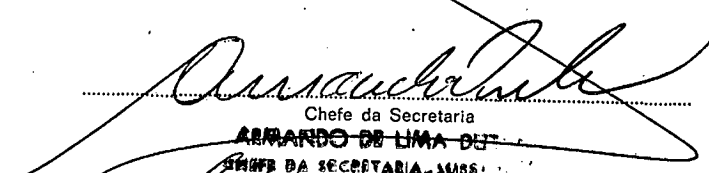
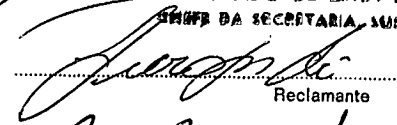
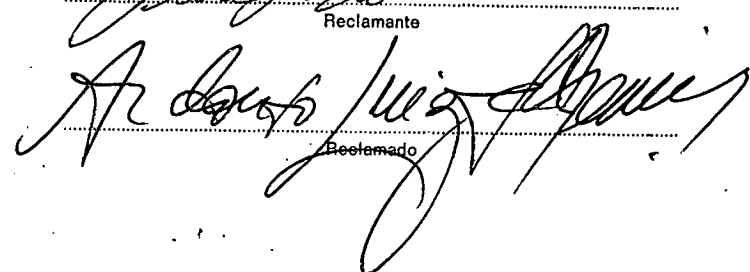
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dez dias do mês de novembro do ano
de mil novecentos e setenta e oito, às 13:50 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO, à rua Capitão Cruz-1643,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos
cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X), referente à primeira
prestação de acordo feito no processo nº 543/78, em que são partes
JURANDIR SOARES DOS SANTOS, reclamante,
e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.


.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DU
CHEFE DA SECRETARIA, SUBS.

.....
Reclamante

.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data:

Em 13 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARNEIRO PADRONIZADO DO CGC 92755701/0001-59		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 10.11.78		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA BUSATO LTDA.	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Avenida Bagé		07 NÚMERO 1016	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO 90000	10 CEP	11 MUNICÍPIO (COMARCA) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU INSCRIÇÃO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 107,10
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS DE MONTENEGRO	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 543/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Jurandir Soares dos Santos		ATENÇÃO: PREENCHA O DARE A MÁQUINA OU EM LETRA DE	
RECLAMADO(A) Construtora Busato Ltda.		26 TOTAL	29 VALOR - CRS 107,10
GUIA N.º 387/78	EXPEDIDA EM 10 / 11 / 78	30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Danco de Brasil S.A.	Montenegro - RS, LUZ		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

00869 E.B. - Montedige RS 00800
10 NOV 1978
FLAVIS